

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026**  
**Processo Administrativo nº 5636/2026**  
**ID CidadES: 2026.016E0700001.01.0031**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), objetivando a **Contratação de empresa para obra de recuperação de acesso urbano e estabilização de encosta através de construção de muro de contenção em concreto armado, com revestimento e drenagem, na Rua Manoel Vieira Machado, no bairro Alto Monte Cristo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com **ampla participação**, conforme condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 34.951/2025 (Comissão de Contratação), Decreto Municipal nº 33.561/2023 (Definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia), Decreto Municipal nº 33.880/24 (Menor Preço Maior Desconto), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>Limite p/ recebimento de propostas</b>	<b>08/06/2026 até as 12h59min</b>
<b>Abertura da sessão de disputa</b>	<b>08/06/2026 às 13h</b>

**1. DO OBJETO E VALOR**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para obra de recuperação de acesso urbano e estabilização de encosta através de construção de muro de contenção em concreto armado, com revestimento e drenagem, na Rua Manoel Vieira Machado, no bairro Alto Monte Cristo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme condições, quantidades e exigências do edital, projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

**1.2.** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

**Órgão:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**Unidade Orçamentária:** 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

**Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO

**SubFunção:** 182 - Defesa Civil

**Programa:** 0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE

**Projeto/Atividade:** 2.015 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUNMPDEC

**Elemento de Despesa:** 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**Subelemento:** 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES



**Fonte de Recurso:** 175900000029 - FUND MUN DE PROT E DEF CIVIL - FUNMPDEC MURO RUA MANOEL V M - BA 4079360-6

**1.4.** O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 3.210.924,25 (Três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**

**1.5.** A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

**1.6.** O regime de execução será: empreitada por preço unitário.

**1.7.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**2.1.** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

**2.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer sessão eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

**2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**2.7.** As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominada Comissão e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Poderão participar os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.



**3.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidos pela Comissão e equipe de apoio, ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.4.** A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

**3.4.1.** O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

**3.4.2.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

**3.4.3.** Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

**3.4.4.** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6.** É de **responsabilidade do licitante** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições, quantidades e exigências do edital, projeto básico e anexos;

**3.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; █

**3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.4.1.** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**3.7.6.** Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.1.** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto no item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.12.1.** Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como "ME ou EPP".

**3.12.2.** A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

**3.13.** Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e no endereço eletrônico do provedor do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.6.** É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**4.7.** As impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

## **5. DO CADASTRO NO SISTEMA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.1.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.1.3.** O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

**5.2.** Como condição para participação no certame, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;



**5.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

**5.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.2.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.2.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.2.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.2.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.2.7.** Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta/documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.8.** Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

**5.8.1.** Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

### **5.9. Da proposta de preços no sistema:**

**5.9.1.** A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.



**5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**5.9.3.** Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

**5.9.4.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.5.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.9.5.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.9.5.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.9.6.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.9.6.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.9.6.2.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's/EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A partir da data e horário indicados neste Edital, a Comissão realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

**6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**6.3.** Caberá a Comissão a manutenção ou não da proposta que:

**a)** for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.

**b)** for cadastrada com o valor unitário.

**6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 6.4.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
- 6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1.** Os lances serão ofertados pelo valor total do lote.
- 6.7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser na proporção de **1,00% (um por cento)**.
- 6.7.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar a Comissão a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.9.** No presente certame será adotado o **modo de disputa "aberto"**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**6.12.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.14.1.** Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.14.2.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.14.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.14.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.15.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**6.15.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.15.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.15.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.15.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.15.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.15.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

**6.15.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.15.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.15.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



**6.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.16.4.** A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

**6.16.5.** É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.17.** Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.18.** Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a Comissão autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Será desclassificada a proposta comercial que:

- a)** não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b)** contiver vícios insanáveis;
- c)** não se referir à integralidade do objeto;
- d)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- g)** possuir valor unitário superior ao estabelecido com máximo na planilha orçamentária;



h) apresentar o mesmo profissional responsável técnico.

**7.2.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**7.2.2.** A inexecuibilidade só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.2.3.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**7.2.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 4º Lei 14.133/2021)

**7.2.5.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (art. 59, § 5º Lei 14.133/2021)

**7.3.** A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**7.4.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência, quando houver, estabelecido para as ME's/EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

**7.4.1.** Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou a melhor proposta permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**7.5.** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis.

**8.1.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da referida lei.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou



b) de ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

**8.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a) em original (devidamente assinada e escaneada);
- b) por certificação digital; ou
- c) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**8.3.** A **Proposta de Preços** deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado, conforme o modelo do ANEXO II.

**8.3.1.** Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários estipulados pela Secretaria, conforme ANEXO II-A, que deverá ser apresentada nos formatos PDF e Excel; Deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas.

**8.3.1.1.** A planilha mencionada poderá ser disponibilizada em formato editável, mediante solicitação formal a ser encaminhada para o endereço eletrônico [semo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semo@cachoeiro.es.gov.br).

**8.3.1.2.** Os preços discriminados nas Planilhas de Serviços e Preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

**8.3.1.3.** Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

**8.3.1.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.3.1.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.3.2.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega da proposta.

**8.3.2.1.** Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

**8.3.3.** Os Licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, a composição dos encargos sociais e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**".

**8.3.4.** Os licitantes deverão apresentar, ainda, a **Composição Analítica dos Preços Unitários** dos serviços, uma composição para cada item constante da planilha orçamentária.

**8.4.** É facultado à Comissão realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época



da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.5.** Fica facultado à Comissão, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

**8.5.1.** Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.5.2.** As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

**8.6.** Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**8.7.** É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**9.1.** Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

### **Habilitação Jurídica**

**9.2.** Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

**9.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**9.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**9.2.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

**9.2.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.4.** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

**9.4.1.** Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

**9.5.1.** Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP, em conformidade com os privilégios definidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de **05 (cinco) úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**9.5.3.** Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.5.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.6.** Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

**9.6.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

**9.6.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

**II** – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

**9.7.** Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.7.1.** Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.7.1.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

**9.7.1.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

**9.7.1.3.** Sociedade criada no exercício em curso:

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

**9.7.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.7.3.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

### **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

### **Índice Solvência Geral (ISG)**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$



**Índice de Endividamento Geral (IEG)**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

**9.7.3.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

**9.7.3.2.** À Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

**9.7.4.** Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no **subitem 9.7.3** é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

**Qualificação Técnica**

**9.8.** Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

**9.8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**9.8.1.1.** Os interessados deverão cumprir as exigências constantes do Projeto Básico, que faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

**Declaração**

**9.9. Declaração Expressa,** declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

**9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.10.1.** O licitante enquadrado como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da referida Lei Complementar, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

**I.** Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME/EPP, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

**II.** Declaração de ME/EPP, conforme Anexo IV.

**III.** Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º da LC nº 123/2006.

**a)** Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME's/EPP's estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta, nos moldes previstos no edital e seus anexos.

**9.10.2.** Somente será enquadrada como ME/EPP o licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 9.10.1. Caso o licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como



ME/EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como tal.

**9.10.3.** Caso haja participação de ME/EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por ME's/EPP's, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9.11. Disposições Gerais**

**9.11.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.11.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.11.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.11.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.11.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

**9.11.5.2.** Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**9.11.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.11.7.** O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando



sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

**9.11.8.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**9.11.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.11.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.11.10.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria Municipal, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**9.11.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração, caso exigida, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.11.11.** O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

**9.11.12.** A comprovação da legitimidade do representante legal será através do instrumento de procuração, em consonância com o art. 653 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002. Documentos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

**9.11.13.** Em caso de suspensão da sessão de licitação, a Comissão comunicará previamente aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário de reinício da disputa, assegurando a plena participação, transparência e isonomia no certame.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou, excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail [semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br).

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

**14.2.1.** 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**14.2.3.** 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.2.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**14.3.** Nos contratos que ainda não foram celebrados, para cálculo da multa, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** A Comissão poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**15.7.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

**15.7.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.8.** Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



**15.9.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**15.10.** A Comissão pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**15.11.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

**15.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

**15.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e no site [cachoeiro.es.gov.br/licitacao](http://cachoeiro.es.gov.br/licitacao).

**15.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

ANEXO II-A - Planilha de custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos

ANEXO II-B – Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO II-C – Declaração de Disponibilidade de equipamentos

ANEXO II-D – Declaração de Visita Técnica

ANEXO II-E – Declaração de Responsabilidade

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ..... de ..... de 2026

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA GABURO  
Membro da Comissão

RAFAEL SILVA SALAROLLI  
Membro da Comissão

RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO  
Membro da Comissão





**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**



# PROJETO BÁSICO

## CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, NA RUA MANOEL VIEIRA MACHADO, NO BAIRRO ALTO MONTE CRISTO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

FEVEREIRO/2026

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 - São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim - ES • CEP: 28.311-670

Tel.: 28 3155 - 5200

www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>



Com o identificador 31003900320039003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.

## ANEXOS

- I. PROJETOS
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III. MEMÓRIA DE CÁLCULO
- IV. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- V. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VI. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E/OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) DO ORÇAMENTO



**QUADRO RESUMO DO PROJETO BÁSICO**

Título e objetivo geral	Obra de recuperação de acesso urbano e estabilização de encosta através de construção de muro de contenção em concreto armado, com revestimento e drenagem, na Rua Manoel Vieira Machado, no bairro Alto Monte Cristo, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
Modalidade de licitação e base legal	Concorrência, Art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, Art. 46, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Estimativa de custos global	R\$ 3.210.924,25 (Três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)
Prazos	Prazo de execução da obra: 300 dias Prazo de vigência do contrato: 390 dias
Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	Secretaria Municipal de Obras
Unidade administrativa ordenadora de despesa	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela elaboração do Projeto Básico	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela elaboração do Projeto Executivo	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela elaboração do orçamento	Secretaria Municipal de Obras
Versão e data do Projeto Básico	Versão: 00 Fevereiro de 2026

## SUMÁRIO

1. OBJETO .....	05
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	05
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	05
4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	05
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	07
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	10
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO .....	12
9. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	13
10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA .....	14
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	17
12. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO .....	20

## 1. OBJETO

**Contratação de empresa para obra de recuperação de acesso urbano e estabilização de encosta através de construção de muro de contenção em concreto armado, com revestimento e drenagem, na Rua Manoel Vieira Machado, no bairro Alto Monte Cristo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**

**O prazo de vigência contratual será de 390 (trezentos e noventa) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **de R\$ 3.210.924,25 (Três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

O recurso desta contratação provém do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do ES (CEPDEC-ES).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

O pretendido certame licitatório será regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 33.718/2024. Quanto a modalidade de licitação, sugerimos a **CONCORRÊNCIA**, conforme art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao regime de contratação, sugerimos o por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o julgamento das propostas pelo **MENOR PREÇO** proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, em conformidade com o art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo como **MODO DE DISPUTA ABERTA**, em consonância com o que determina o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição:

- a) todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- b) instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- c) as normas do Governo do Estado do Espírito Santo e de suas concessionárias de serviços públicos; e
- d) as normas do CONFEA / CREA-ES / CAU.

### 5.3 MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos serviços.

Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

### 5.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços.

Com relação ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a jurisprudência e a doutrina majoritariamente entendem que o prazo de 05 (cinco) anos ali referido é de garantia da solidez e segurança da obra, e não de prescrição para a ação de indenização por vícios construtivos. O Art. 205 do Código Civil Brasileiro estabelece que o prazo de prescrição para as ações pessoais, para as quais não haja disposição especial, é de 10 (dez) anos. Portanto, constatado o vício construtivo dentro do prazo de garantia de cinco anos do art. 618, a ação de indenização poderá ser exercida no prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil, contado da ciência do dano.

Nesse mesmo sentido, o Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma clara um prazo mínimo de garantia de 05 (cinco) anos para obras, contados da data de recebimento definitivo pela Administração Pública. Este dispositivo reforça a natureza de garantia do prazo quinquenal para a responsabilização do contratado pela solidez e segurança da obra, independentemente de culpa, durante este período. Assim, tanto o Código Civil quanto a Nova Lei de Licitações convergem ao determinar um período de garantia de 05 (cinco) anos para obras de engenharia.

Os demais requisitos foram definidos no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais descritivos e no cronograma físico-financeiro.

Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto. Local e horário da prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados no endereço da obra, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.



Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da Contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à Contratante.

Faz parte do escopo de serviços da CONTRATADA:

- a) Todos os serviços constantes dos projetos e planilhas orçamentárias desta Licitação;
- b) Mobilizar mão de obra apropriada e equipamentos especializados para execução das obras e serviços em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e desmobilizar mão de obra e equipamentos em até 5 (cinco) dias consecutivos após o término da execução das obras e serviços de engenharia;
- c) Executar, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços do Edital;
- d) Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os seus empregados e prepostos, na execução dos serviços e enquanto se encontrarem dentro das instalações das obras;
- e) Fornecer uniforme a todos os seus empregados e prepostos, conforme modelo de uniforme a ser fornecido pela CONTRATANTE e recolher todos os uniformes dos seus empregados e prepostos após o término da obra;
- f) Zelar para que seus empregados e prepostos não utilizem qualquer uniforme ou outra identificação da CONTRATANTE fora do horário de trabalho, inclusive nos deslocamentos diários até o local das obras e ao sair destas;
- g) Realizar às suas custas o controle tecnológico das obras;
- h) Realizar às suas custas as movimentações e transportes de materiais dentro da obra;
- i) Realizar as instalações provisórias de água/esgoto e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local, assumindo o pagamento dos custos referentes às respectivas faturas emitidas pelas concessionárias;
- j) Realizar às suas custas a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras, podendo contratar vigilância para o local, caso necessário;
- k) Realizar às suas custas o recolhimento de impostos e encargos sociais trabalhistas em geral dos seus empregados e prepostos;
- l) Definir junto com a Fiscalização sobre o descarte ou reaproveitamento de materiais retirados das obras;
- m) Realizar o descarte em local licenciado de todo material definido como inapropriado pela Fiscalização para o uso na obra proveniente de materiais retirados inservíveis, demolições, desmanches, entre outros;
- n) Realizar a limpeza geral das obras após a sua conclusão;
- o) Solicitar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras ou serviços após a sua conclusão.

## 6.2 MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações



constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

### **6.3 DIVERGÊNCIAS**

Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- a)** as normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
- b)** as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- c)** os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala; e
- d)** os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

### **6.4 PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA**

A fim de que sejam preservadas as propriedades alheias:

A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;

A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, em função da execução dos serviços, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior;

A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados durante os serviços conforme determinações da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações, antes do início das mesmas, fazendo relatório das condições existentes naquele momento.

### **6.5 LICENÇAS**

A CONTRATADA deverá providenciar as licenças necessárias à execução das obras;

A CONTRATANTE realizará a entrega do local da obra livre, desimpedido e desembaraçado;

A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros;

Para supressão de vegetação exótica, frutíferas, bem como, de vegetação não protegida, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Prefeitura o “Informativo de Corte”;

A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, licenciado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e não causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura.



Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato das obras, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras.

#### **6.6 ADMISSÃO DE PESSOAL**

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular;
- f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

#### **6.7 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS**

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones, sinalização noturna com gambiarras e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

#### **6.8 ACIDENTES DE TRABALHO**

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

#### **6.9 ORIENTAÇÕES IMPORTANTES**

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, nas dependências das obras e durante sua execução.

Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso de empregados e prepostos.

É proibida a entrada de menores de 18 anos nas dependências das obras, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelo responsável.

A contratada deve observar rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NR's) que se aplicam ao seu objeto, incluindo a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura). É imprescindível que a contratada atenda integralmente a todas as NRs pertinentes, assegurando a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e alinhando-se à legislação vigente.

#### **6.10 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do



contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **7.2 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O objeto do presente Projeto Básico deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela mesma.

O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

### **7.3 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

A Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

### **7.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **7.5 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, e realizará o Recebimento Provisório e definitivo dos serviços, conforme legislação vigente.



A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7.6 NORMAS E RECOMENDAÇÕES**

A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

Em todos os serviços a serem executados, serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes no presente Projeto Básico e mais as dos seguintes órgãos:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),
- b) Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;
- c) Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1 MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento das medições será realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, do qual este Projeto Básico é parte integrante, através de crédito bancário, após cada medição realizada e ateste da fiscalização na fatura de cobrança.

Como condição de pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentar junto à medição de cada mês: planilha de medição, relatório fotográfico e memorial de cálculo dos serviços executados.

Adicionalmente, os procedimentos para a solicitação de medição deverão observar e seguir rigorosamente as normativas municipais vigentes e aplicáveis.

### **8.2 REAJUSTAMENTO**

Os valores contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as legislações vigentes, a partir do 13º mês após a data-base do orçamento da licitação, aplicando-se os índices setoriais pertinentes a contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I^1 - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado;

$I_0$  = Índice inicial - correspondente a data-base do orçamento/planilha orçamentária da licitação;

$I^1$  = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Para efeito do previsto nesse item, os índices setoriais deverão se referir a data-base do orçamento da licitação, mantendo-se a periodicidade de 12 meses para os preços propostos e os preços reajustados.

Caso o índice setorial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O índice setorial utilizado será o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pelo DNIT.

### 8.3 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto Básico e normas técnicas vigentes.

A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em documento timbrado da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, bem como especificações dos serviços, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

**9.2.** A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

**9.3.** Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;

**9.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

**9.5.** Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA e demais encargos cabíveis, bem como os materiais, mão de obra, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

**9.6.** Todas as Licitantes deverão apresentar, juntamente a Proposta, um cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado para a execução total do objeto que está sendo licitado;

**9.7.** Todas as Licitantes deverão apresentar, juntamente a Proposta, a composição dos encargos sociais, e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI";

**9.8.** Todas as Licitantes deverão apresentar juntamente a Proposta, a Composição analítica dos Preços Unitários dos serviços, uma para cada item;

**9.9.** As composições entregues pela Licitante serão avaliadas pela Administração, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

**9.9.1.** Alterações nas especificações técnicas das composições e dos insumos (mão de obra, materiais e equipamentos), em comparação com as composições de referência;

**9.9.2.** Alterações nas quantidades de consumo dos insumos (mão de obra, materiais e equipamentos), em comparação com as composições de referência;

**9.9.2.1.** A proposta poderá ser desclassificada caso apresente alterações nas quantidades de consumo dos insumos sem a devida justificativa.

**9.9.3.** Valores de mão de obra, que deverão estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente e os acordos coletivos das respectivas categorias profissionais;

**9.9.3.1.** A proposta poderá ser desclassificada caso apresente valores de mão de obra abaixo dos pisos salariais das categorias e/ou do salário mínimo vigente na data-base do orçamento.

**9.10.** Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame; Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, sob pena de desclassificação do certame, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

### 10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

**10.1.1.** Comprovante de Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**10.1.2.** Indicação pela licitante dos Responsáveis Técnicos para participarem da execução do serviço objeto da pretensa licitação, devendo ser assinada pelos profissionais indicados;

**10.1.3.** O corpo técnico deverá ser formado por, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, os quais deverão dispor de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, chancelados pelo CREA acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT's, que comprovem qualificação e capacidade técnica em contratações similares às do objeto pretendido e dos serviços de maior relevância e valor significativo nos termos e quantitativos apontados no presente Projeto Básico. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra.

**10.1.4.** A comprovação de que os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica integram o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

a) Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho, ou;

b) Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio, ou;

c) Apresentação do contrato de prestação de serviços ou contrato de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**Nota:** Deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos. A comprovação do vínculo será exigida, quando da assinatura do contrato. Apresentação das certidões no CREA ou outra entidade profissional competente da Licitante e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não

apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução 1.121/2019 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

**10.1.5.** Atestado de visita técnica expedido pelo município através da Secretaria Municipal de Obras, atestando que a empresa visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação **ou** Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica) declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização;

**10.1.5.1.** No caso de realização de visita técnica, a empresa participante do certame deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras por meio do endereço eletrônico: [semo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semo@cachoeiro.es.gov.br) que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá responder a solicitação com o agendamento e indicação do(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento. A empresa solicitante deverá se comprometer pelo transporte do(s) servidores.

## **10.2 . DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

A comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser realizada por meio de apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional (CAO), emitidas pelo Conselho competente **e/ou** um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a prévia execução de obras ou serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto da licitação.

A Comprovação de aptidão tem por finalidade verificar a experiência da Concorrente, qual deve-se comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## **10.3 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

Os itens de “maior relevância técnica” são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos de maior dificuldade técnica e risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

A aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133). Aliado a isso, e em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo. Assim sendo, considerando as qualificações pretendidas e os quantitativos dos projetos/ anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas (40% do quantitativo total), conforme tabela que segue:



Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quantidade
1	Solo Grampeado para controle de erosão com malha hexagonal de dupla torção, revestimento em PVC e com resistência de punção de 105 KN e resistência à tração de 89 KN/m.	M2	471,04
2	Construção de base e sub-base para pavimentação de brita graduada simples, com espessura de 15 cm - exclusive carga e transporte.	M2	560,00
3	Concreto USINADO Fck=30 MPa.	M3	154,50
4	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s'.	M2	86,55
5	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm.	KG	6.535,40

A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas, dar-se-á nos termos do §10 e §11, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

## 10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

### 10.4.1 DOS PROFISSIONAIS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Registro ou inscrição, atualizados, dos responsáveis técnicos indicados no CREA ou CAU; Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e acompanhados dos respectivos acervos técnicos, demonstrando que os **PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE**, tenham executado serviços compatíveis ao objeto desta licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância e valor significativo, além de serviços técnicos essenciais para consecução do objeto, o seguinte item:

Item	Descrição dos Serviços
1	Solo Grampeado para controle de erosão com malha hexagonal de dupla torção, revestimento em PVC e com resistência de punção de 105 KN e resistência à tração de 89 KN/m.
2	Construção de base e sub-base para pavimentação de brita graduada simples, com espessura de 15 cm - exclusive carga e transporte.
3	Concreto USINADO Fck=30 MPa.
4	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s'.
5	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm.

**10.4.2.** Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa deverá apresentar acervo técnico similar ao objeto da presente licitação.

**10.4.3.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações;



- 11.1.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 11.1.3.** Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento;
- 11.1.4.** Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações avançadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 11.1.5.** Penalizar a CONTRATADA por descumprimento de obrigações avançadas, na forma da lei;
- 11.1.6.** Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 11.1.7.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 11.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município;
- 11.1.9.** Proporcionar a CONTRATADA condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;
- 11.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

## **11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.2.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos;
- 11.2.2.** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 11.2.3.** Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do Contrato.
- 11.2.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o Contrato.
- 11.2.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como sobre o produto;
- 11.2.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros;
- 11.2.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.10.** Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**11.2.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.2.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**11.2.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.2.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.2.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

**11.2.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**11.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.2.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.20.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.2.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



- 11.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.2.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.2.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 11.2.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.2.28.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.2.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.2.30.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.2.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 11.2.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.2.33.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 11.2.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pluviais, elétricas, água / esgoto e de comunicação.
- 11.2.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da parcela de maior relevância.
- 12.2.** A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 12.3.** Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços,

supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**12.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**12.5.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:


**12.5.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

**12.5.2.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**12.6.** Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.

### 13. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO


O presente projeto básico foi concebido e elaborado pela equipe multidisciplinar designada formalmente nos termos do processo administrativo de número nº 5636 / 2026, cujos membros signatários são os abaixo relacionados:

Documento assinado digitalmente  
 **BARBARA VAZZOLLER SIMOES**  
Data: 05/02/2026 12:52:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bárbara Vazzoller Simões**  
Gerente de Análise de Processos

**LUCIANA SILVA**  
CONTARINE:1018  
7678782  
Assinado de forma digital  
por LUCIANA SILVA  
CONTARINE:10187678782  
Dados: 2026.02.05 12:49:13

**Luciana Silva Contarine**  
Coordenadora Especial de Contratos e Orçamentos

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO CESAR DOS SANTOS**  
Data: 05/02/2026 10:44:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paulo César dos Santos**  
Coordenador Especial de Projetos

**MILTON**  
GARSCHAGEN  
ASSAD:7618069778  
7  
Assinado de forma digital  
por MILTON GARSCHAGEN  
ASSAD:76180697787  
Dados: 2026.02.05 12:04:57

**Milton Garschagen Assad**  
Engenheiro Civil

### 14. CONSIDERAÇÃO FINAL

Fica ressalvado que a responsabilidade técnica e o conteúdo de todos os anexos deste documento são exclusivos dos profissionais que os elaboraram e assinaram, conforme indicado nas emissões das respectivas ARTs específicas de cada anexo, não recaindo sobre os signatários deste Projeto Básico.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 05 de Fevereiro de 2026.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que aprovo o conteúdo do Projeto Básico, elaborado pelos servidores qualificados;  
O pretendido processo será regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem  
como pelo Decreto Municipal nº 33.718/2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 05 de fevereiro de 2026.

ASTOR DILEM DOS SANTOS  
JUNIOR:93071809700

Assinado de forma digital por ASTOR  
DILEM DOS SANTOS JUNIOR:93071809700  
Dados: 2026.02.05 13:24:57 -03'00'

**Astor Dilem dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Obras

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, em referência cujo valor global é de R\$ ..... (.....), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente;
- c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de **90 (noventa) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação:  
Nome \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_;
- g) Declaramos que, ao participarmos da presente licitação, estamos aceitando integralmente a concorrência, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMCI, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

**Anexos: Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas).**





**ANEXO II-A**

**PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS**

Obs: Esses anexos encontram-se disponíveis em:

**<https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO>**



**ANEXO II-B**  
**TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º\_\_\_\_\_, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1) \_\_\_\_\_

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)



**ANEXO II-C****TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS****DECLARAÇÃO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**ANEXO II-D****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SECRETARIA apenas para as empresas que realizaram visita técnica)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

De conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO que a empresa \_\_\_\_\_ realizou na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde serão executados os serviços, objeto do EDITAL em referência, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Concorrência.

\_\_\_\_\_  
Responsável – Secretaria

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

A \_\_\_\_\_(empresa/Licitante), com sede no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do que estabelece o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Licitação, tendo em mãos todos os projetos e Memorial Descritivo para execução dos serviços.

Cachoeiro de Itapemirim \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Responsável da Licitante**



**ANEXO II-E****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**(APENAS PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM VISITA TÉCNICA)**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

<p><b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b></p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p>	<p><b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</b></p> $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total</p> <p><b>Igual ou menor que 1,0</b></p>																
<p><b>ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL</b></p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p>	<p><b>OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</b></p> <table border="1"> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____, ____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____, ____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____, ____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____, ____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____, ____	AT = Ativo Total	R\$ _____, ____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____, ____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____, ____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____, ____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____, ____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____, ____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____, ____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____, ____																
AT = Ativo Total	R\$ _____, ____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____, ____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____, ____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____, ____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa  
(identificação/qualificação)



## ANEXO IV TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 008/2026**, a empresa ..... (razão social), estabelecida na ..... (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto da Concorrência Pública;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h)** Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu ....., Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

### Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

*OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.*



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº ...../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5636/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 008/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ACESSO URBANO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM REVESTIMENTO E DRENAGEM, NA RUA MANOEL VIEIRA MACHADO, NO BAIRRO ALTO MONTE CRISTO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por seu titular Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 008/2026**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 5636/2026**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para obra de recuperação de acesso urbano e estabilização de encosta através de construção de muro de contenção em concreto armado, com revestimento e drenagem, na Rua Manoel Vieira Machado, no bairro Alto Monte Cristo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:



**Órgão:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**Unidade Orçamentária:** 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

**Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO

**SubFunção:** 182 - Defesa Civil

**Programa:** 0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE

**Projeto/Atividade:** 2.015 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-FUNMPDEC

**Elemento de Despesa:** 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**Subelemento:** 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recurso:** 175900000029 - FUND MUN DE PROT E DEF CIVIL - FUNMPDEC MURO RUA MANOEL V M - BA 4079360-6

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1. O prazo de vigência contratual será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos**, com início no dia de sua assinatura, e terá duração pelo tempo de execução do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do artigo 111 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei nº. 14.133/2021, previstas neste instrumento.

**4.1.2.** A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

**4.3.1.** Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.



**4.4.** Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

**4.5.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Projeto Básico e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**5.3.** O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro que considera Elaboração de Projetos, Estudos e Programas Ambientais e Execução de Obras, **contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.**

**5.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.4.1.** Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**5.5.** O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.6.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo encontram-se definidos no Projeto Básico da Secretaria Requisitante.

**5.7.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**5.8.** Salvo disposição em contrário, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**6.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



**6.1.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**6.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.2.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**6.2.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**6.2.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.2.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.2.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**6.2.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.2.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**6.2.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.2.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**6.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.4.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** Vide Termo de Referência

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**8.2.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## Fiscalização Técnica

**8.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VI);

**8.5.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II);

**8.6.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III);

**8.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV);

**8.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V);

**8.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

## Fiscalização Administrativa

**8.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**8.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 22, IV).

**8.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**8.12.1.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**8.12.2.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**8.12.3.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



**8.12.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Gestor do Contrato**

**8.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

**8.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

**8.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

**8.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

**8.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela comissão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 20, X).

**8.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

**8.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária com a pretensa subcontratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 25%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**9.1.1.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do



objeto, qualificação técnica esta que será a mesma exigida no edital para a licitante participante do certame, bem como não implica partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

**9.2.** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 25% do valor total do Contrato, nas seguintes condições: **(apresentar condições)**

**9.3.** Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**9.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**9.5.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**9.5.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

**9.5.2.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**9.6.** Não será permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atestado da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

**11.2.** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**11.2.1.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios.

**11.4.** Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

**11.5.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.



**11.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**11.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

**11.9.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

**11.10.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**11.10.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**11.10.2.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**11.10.3.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**11.11.** O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

**11.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**11.13.** É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**11.14.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

**11.15.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

**11.16.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP.** Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100) / 365$ ).

**11.17.** Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

**11.18.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

**11.19.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

**11.20.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

**11.21.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

**12.2.1.** 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**12.2.3.** 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.3.** Nos contratos que ainda não foram celebrados, para cálculo da multa, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**13.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**13.1.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**13.1.1.2.** seguro-garantia;

**13.1.1.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

**13.1.1.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.2.** A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

**13.2.1.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**13.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**13.4.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**13.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.

**13.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**13.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

**13.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**13.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**13.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**13.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**13.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

##### **15.1. Da Revisão:**

**15.1.1.** A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**15.1.2.** Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.1.3.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**15.1.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**15.1.5. Não será concedida a revisão quando:**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**15.1.6.** A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

**15.1.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**15.1.8.** A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**15.2. Do Reajuste:**

**15.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2025.

**15.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I^1 - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - correspondente a data-base do orçamento/planilha orçamentária da licitação;



$I^1$  = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**15.2.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.2.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.2.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.2.3.** O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

**15.2.4.** Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**15.2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.2.6.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

### **15.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**15.3.1.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.3.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.3.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

**15.3.3.1.** O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**15.3.3.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**15.3.3.3.** Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de



prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

**15.3.4.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.1.** Indenizações e multas.

**16.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**17.1.** Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr. ....(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**18.1.** O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.2.** Fica eleito o foro da sede desta Administração para dirimir qualquer questão contratual.

**19.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Obras

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900320039003000330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em 19/05/2026 15:06  
Checksum: **43B107564968B6B2C81B6AB6BE329C25F023429A371FBB4D9EB094758EFED932**

Assinado eletronicamente por **LAIS CRISTINA GASPAR CORREA** em 19/05/2026 15:19  
Checksum: **E90C5647E526EA3CBB39060C3C78D4F81C0B1061BCBAC50982F3345695A48B20**

Assinado eletronicamente por **KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO** em 19/05/2026 16:04  
Checksum: **0F7BF79F286C4FCE9E49CE2F1154FCC99E95912E5D77F3E68C0156C1714E281F**

Assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA SALAROLLI** em 19/05/2026 16:47  
Checksum: **B14CF840851A7FDEDEF006243CBF6E3C51F8BBE882034595174C8072B0B89F78**

